



PROCESSO N.º : 2022010099
INTERESSADO : DEPUTADO CHARLES BENTO
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros, estádios, casas de shows e similares permitirem o consumo de bebidas e alimentos, comprados pelo consumidor em local diverso, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a obrigatoriedade de cinemas, teatros, estádios, casas de shows e similares permitirem o consumo de bebidas e alimentos, comprados pelo consumidor em local diverso, e dá outras providências.

Estabelece que no âmbito do Estado de Goiás, os cinemas, teatros, estádios, casas de shows e similares, devem permitir o consumo de alimentos e bebidas comprados pelo consumidor em local diverso, não podendo ser proibidos o ingresso de alimentos e bebidas similares aos eventualmente vendidos por esses fornecedores.

Os estabelecimentos comerciais sujeitos a esta Lei deverão manter aviso, claro e facilmente visível, esclarecendo o consumidor sobre seu direito quanto ao consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento.

Fixa penalidades de advertência e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o descumprimento da Lei.

Consta a justificativa:

"Infelizmente, apesar da clara disposição legal e da jurisprudência



firmada na instância superior, os estabelecimentos comerciais, mencionados neste projeto de lei, continuam desrespeitando o consumidor e impedindo o consumo de alimentos e bebidas adquiridos pelo consumidor fora do cinema, teatro ou estabelecimento similar.

Por conta disso, a existência de uma lei estadual especificando claramente a questão pode ser a solução mais adequada para dirimir dúvidas e deixar o consumidor mais confiante no momento de exigir seus direitos.”

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante para respeitar o direito de escolha do consumidor e combater a prática abusiva de venda casada.

Tal previsão legal harmoniza com o direito do consumidor e torna a sua experiência mais agradável ao permitir que consuma alimentos e bebidas de sua preferência.

Além disso, é um incentivo à concorrência e à qualidade, permitindo o acesso a opções mais variadas e saudáveis, nem sempre disponíveis nos locais do evento.

Portanto, o presente projeto de lei é oportuno e conveniente para a sociedade e merece ser prosperar.



Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *22* de *setembro* de 2023.


Deputada VIVIAN NAVES
Relatora